

PROJETO DE LEI Nº 1.202/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.202/2013, que **"Altera a redação dos arts. 15, § 1º, 16, 33 e art. 48, § 1º da Lei Municipal nº 1.013/09 e dá outras providências"**.

As alterações, por ora propostas, visam adequar à legislação municipal que trata do Conselho Tutelar de acordo com as recentes alterações sofridas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) trazidas pela Lei Federal nº 12.696/2012.

A Lei Federal visou, principalmente, unificar o processo de escolha dos conselheiros em nível nacional, sendo que a partir de 2015, todos os municípios do Brasil deverão promover eleições diretas para conselheiro tutelar no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Ainda, sofreu alteração o tempo de mandato dos conselheiros que foi estendido de três para quatro anos, sendo que a transição dar-se-á mediante a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até a posse dos eleitos pelo primeiro processo unificado, tudo de acordo com a Resolução nº 152/2012 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.202/2013

"Altera a redação dos arts. 15, § 1º, 16, 33 e 48, § 1º da Lei Municipal nº 1.013/2009 e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os arts. 15, § 1º, 16, 33 e 48, § 1º da Lei Municipal nº 1.013 de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º. O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral".

"Art. 16. O Conselho Tutelar será constituído por cinco membros escolhidos pelos cidadãos inscritos como eleitores no Município, para mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma (01) recondução, observado processo instituído nesta Lei, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. Excepcionalmente, como medida de transição, fica estendido o mandato dos conselheiros tutelares empossados em 01/09/2011, até a data de posse dos conselheiros tutelares eleitos pelo processo unificado em 10/01/2016".

"Art. 33. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, desencadeando-se a partir de edital publicado em órgão de imprensa local, 04 (quatro) meses anteriores da data do pleito.

§ 1º. A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

”Art. 48.

§ 1º. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 01 de fevereiro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**